



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Avenida Tiradentes, 628 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

LEI 295/ 2.008

Cria o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **SERVIÇO FUNERÁRIO CENTRAL**, encarregado de administrar, manter e conservar os Cemitérios Municipais.

Parágrafo único. Compete-lhe ainda:

- I. A administração do Velório Municipal;
- II. proceder ao registro de sepultamentos, em livro próprio ou outro sistema adotado;
- III. fornecer guias, devidamente preenchidas, para o recolhimento pelos interessados, das taxas devidas para o sepultamento;
- IV. apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepulturas;
- V. fornecer urna funerária para os indigentes ou carentes, quando assim considerados e com autorização do Setor de Assistência e Promoção Social do Município.

Artigo 2º - A concessão de terrenos para o uso específico de construção de túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios, está assim classificada:

- I. Perpétua, considerada de 1ª classe;
- II. Por 5 (cinco) anos, considerada de 3ª classe.

Parágrafo 1º. O tamanho do terreno será de 1,50 por 3,00 metros.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ocorrer mais de um sepultamento simultâneo, no mesmo jazigo, o terreno poderá ser cedido no tamanho de 3,00 por 3,00 metros.

Parágrafo 3º. Logo após o sepultamento é obrigatória a construção de laje de cimento na parte superior da sepultura.

Parágrafo 4º. Nos jazigos, nenhuma obra poderá ser edificada com altura superior a 0,80 metros e conterão, no máximo, duas carneiras.

Parágrafo 5º. Não será permitida a construção de recipientes ou colocação de vasos que mantenham água estocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Avenida Tiradentes, 628 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

Parágrafo 6º. Vencido o prazo legal da concessão e não prorrogada, não será mais permitido o enterramento no mesmo jazigo.

Artigo 3º - A concessão perpétua poderá ser declarada em comissão e considerada extinta, por Decreto do Prefeito, se ficar reconhecido o estado de abandono ou ruína, nos termos desta lei, ou ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 10.

Artigo 4º - Nos casos em que findarem os prazos legais da concessão de uso para enterramento, devem os interessados removerem os restos mortais e todos os demais materiais colocados nas sepulturas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificados por carta, ou por editais que serão afixados na Secretária do Velório Municipal, no paço Municipal e publicados por três (3) vezes em dois (2) jornais da cidade.

Parágrafo 1º. Se não o fizerem, a concessão será declarada extinta, por Decreto do Prefeito e os restos mortais trasladados para urnas ossuárias, na forma prevista no artigo 8º e nenhuma indenização será devida pelas benfeitorias ali existentes, aplicando-se o disposto no artigo 13.

Parágrafo 2º. Será observado o prazo mínimo de três (3) anos no caso de haver mais de um enterramento na mesma sepultura ou jazigo.

Artigo 5º - Os concessionários de terrenos nos cemitérios públicos municipais, seus representantes, seus procuradores, prepostos ou sucessores são obrigados a fazer nas muretas, carneiras, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios que tiverem, construídos os necessários serviços de limpeza, pintura e as obras e as obras de conservação que forem julgadas necessárias pelo Serviço Funerário Municipal, para a preservação da decência, segurança e salubridade do cemitério.

Artigo 6º - As sepulturas nas quais não forem executadas os serviços necessários e obras de conservação, conforme o disposto no artigo anterior, serão consideradas abandonadas e em ruínas.

Artigo 7º - Verificado pelo serviço funerário do município que alguma sepultura está abandonada ou em ruína, determinará que engenheiro municipal proceda à competente vistoria sobre seu estado, na presença de duas testemunhas, fornecendo o competente laudo e prosseguindo-se na forma do artigo 9º.

Parágrafo 1º. Reconhecido o estado de abandono ou ruína e constatado o perigo iminente para a salubridade e segurança públicas, será o concessionário do terreno, ou qualquer daquelas pessoas mencionadas no artigo 5º, imediatamente notificadas por carta, ou por edital, se não for encontrado, para executar as obras de conservação e reparos julgados necessários, os quais serão expressamente indicados na notificação.

Parágrafo 2º. Se as obras não forem executadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constado na notificação, o Serviço Funerário Municipal determinará a execução das obras provisórias e necessárias à preservar a segurança e a salubridade publicas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Avenida Tiradentes, 628 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

Parágrafo 3º. Se as obras não oferecerem perigo imediato para a segurança e salubridade públicas, o prazo para sua execução será de 60 (sessenta) dias, a contar na notificação ao concessionário, ou quem o represente.

Parágrafo 4º. A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na secretaria do Velório Municipal, no Paço Municipal e publicada em jornal da cidade por duas vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Artigo 8º - Considerada extinta a concessão, decorridos 60 (sessenta) dias, os restos mortais serão trasladados para urnas ossuárias, lacradas, com sistema próprio de identificação, as quais serão depositadas em sepulturas coletivas, construídas em alvenarias sentido vertical ou horizontal, lacradas e com sistema externo de identificação, por conta do município.

Parágrafo único. Se o concessionário, ou quem o represente, comparecer antes da providência prevista neste artigo, será admitido a fazer as obras necessárias, ressarcindo todas as despesas efetuadas pelo Serviço Funerário Municipal, devidamente corrigidas pelo índice FIPE.

Artigo 9º - O laudo a que se refere o artigo 7º será autuado e constituído em processo, nele serão juntadas as cópias do orçamento, das despesas, notificações, dos editais e demais peças instrutórias.

Artigo 10 - A transladação de restos mortais somente poderá ocorrer:

- I - na forma do disposto no artigo 8º;
- II - de um para outro jazigo, e
- III - do mesmo jazigo.

Parágrafo 1º. Nenhuma transladação poderá ocorrer sem a observância do prazo mínimo de enterramento de três (3) anos.

Parágrafo 2º. Se forem trasladados todos os restos mortais existentes no jazigo, com a desocupação total do terreno, a concessão ficará extinta, retornando à posse do Município conforme o artigo 13, dispensado o pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de despesa.

Artigo 11 - Fica a cargo do Serviço Funerário Municipal a conservação e limpeza de túmulos construídos pelo Município em honra à memória de pessoas com relevantes serviços prestados à Pátria, ao Estado ou ao próprio Município.

Artigo 12 - O Serviço Funerário Municipal deverá providenciar o cadastramento de todas as ruas e avenidas existentes no cemitério da a sede do Município, dotando-as de nomes ou qualquer identificação, de modo que venha a facilitar a localização das sepulturas das pessoas ali enterradas, informatizando-o com os demais elemento constantes do livro de registro dos sepultamentos e concessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Avenida Tiradentes, 628 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

Artigo 13 - Todas as áreas de terrenos cujas concessões forem declaradas extintas na forma desta lei, retornarão à posse do Município e poderá ser liberadas a outrem.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 23 de Abril de 2.008

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 23 de Abril de 2.008.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6